

**TERMO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 2025.09.03.1-INEX**

A servidora designada do município de AQUIRAZ/CE, **Karla Josefina Gadelha Araújo**, nomeada pela Portaria nº 21/2025, vem abrir o presente procedimento de **Inexigibilidade sob o nº 2025.09.03.1-INEX**, com fins à aquisição de Inscrições para participação no **1270º CURSO DE CAPACITAÇÃO - O MUNICÍPIO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**, em Foz do Iguaçu – PR, a ser realizado nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025, de servidores (as) da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Aquiraz – CE, considerando o que consta do **Processo Administrativo**, nos termos de como segue.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo nº Lei nº 14.133/21, art. 74, III, “f”, que ampara a inexigibilidade de licitação para cursos de capacitação, qual seja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

Número do Plano de Contratação Anual – PCA 2025: A (S) DFD (S) que embasam a presente solicitação foram extraídas do Plano de Contratação Anual – PCA para o exercício de 2025 de n.º **07911696000157-0-000006/2025.**

Documentos de Formalização da Demanda - DFD's relacionadas ao objeto: A presente solicitação foi confeccionada com base na (S) DFD (S) de n.º **24.08.19.988-156** constante do Plano de Contratação Anual – PCA.

No tocante ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2025.09.03.01 - ETP, e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2025.09.03.01-TR**, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

Já quanto ao **PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO**, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDO NO ART. 23 DESTA LEI

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida a partir da solicitação formal encaminhada por meio do Ofício nº 192/2025 – Gabinete do Prefeito, destinado à empresa Clésio Múcio Drumond Filho, localizada na Av. Doutor Cristiano Guimarães, nº 985, sala 12, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-300. No referido expediente, foi solicitado o envio de documentação de habilitação e proposta de preços, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em resposta, a empresa atendeu prontamente ao pedido, apresentando proposta com valor unitário de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) por inscrição no 1270º Curso de Capacitação – O Município Administração e Organização, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, de 16 a 20 de setembro de 2025. Considerando a necessidade de 03 (três) inscrições, o valor total estimado da contratação é de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de Inscrição para participação no 1270º CURSO DE CAPACITAÇÃO - O MUNICÍPIO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO , em Foz do Iguaçu – PR, a ser realizado nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025, para os (as) servidores (as): Antônio Evaldo Frota Filho Secretário Matricula: 189177-4 Ronaldo Lima da Silva Secretário Executivo – DNS2 Matricula: 189178-2 Karla Josefina Gadelha Araújo Coordenador Especial – DNS4 Matricula: 189215-0	Inscrição	03	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00

Cumpramos destacar que a apuração do valor se baseou em proposta oficial encaminhada pela própria instituição promotora do curso, o que atende ao critério de aderência ao mercado e assegura a fidedignidade do valor estimado.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibilização de Recursos Financeiros – DRF constante do Termo de Referência do procedimento, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, esta se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado fundamenta-se na singularidade do objeto, consistente na participação de servidores do Gabinete do Prefeito de Aquiraz/CE no 1270º Curso de Capacitação – O Município Administração e Organização, que será realizado exclusivamente na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 16 a 20 de setembro de 2025, em local e período previamente definidos pela instituição promotora.

A empresa Clésio Múcio Drumond Filho, responsável pela organização e comercialização das inscrições do referido curso, é a única autorizada a ofertar vagas para participação no evento, o que caracteriza situação de inviabilidade de competição. O preço apresentado foi R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) por inscrição, totalizando R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais) para as três inscrições demandadas, conforme resposta ao Ofício nº 192/2025 – Gabinete do Prefeito, que solicitou formalmente a documentação de habilitação e proposta de preços.

Assim, a razão da escolha do contratado decorre da exclusividade na promoção do curso, da pertinência do conteúdo programático ao interesse público municipal e da adequação da proposta financeira apresentada, atendendo plenamente aos requisitos legais, técnicos e administrativos da contratação pretendida.

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

A justificativa de preço da presente contratação fundamenta-se na proposta formal apresentada pela empresa Clésio Múcio Drumond Filho, promotora exclusiva do 1270º Curso de Capacitação – O Município Administração e Organização, em resposta ao Ofício nº 192/2025 – Gabinete do Prefeito, que solicitou documentação de habilitação e proposta comercial, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

O valor informado pela empresa foi de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) por inscrição, totalizando R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais) para as três inscrições necessárias. Considerando que o curso é promovido de forma exclusiva pela empresa contratada, não existindo pluralidade de fornecedores que possam oferecer o mesmo objeto em igualdade de condições, a Administração conclui que o preço apresentado é compatível com o valor de mercado para capacitações presenciais de caráter nacional, em local previamente definido e com carga horária de 20h/aula.

Dessa forma, a proposta atende ao princípio da economicidade, assegurando que o valor contratado é justo, adequado e proporcional ao serviço prestado. A singularidade do objeto e a inviabilidade de competição configuram a hipótese legal de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual a justificativa de preço encontra-se devidamente demonstrada e compatível com os parâmetros legais exigidos.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexado aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.


Karla Josefa Gadelha Araújo
Coordenador Especial – DNS4
Matricula: 189215-0

Aquiraz - CE, 04 de setembro de 2025.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O município de AQUIRAZ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno através da **SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**, em sua sede à Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____ – Cidade _____ – _____, CEP _____, por intermédio do Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de Inscrições para participação no **1270º CURSO DE CAPACITAÇÃO - O MUNICÍPIO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**, em Foz do Iguaçu – PR, a ser realizado nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025, de servidores (as) da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Aquiraz – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no Lei nº 14.133/21, art. 74, III, “f”, bem como na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência do processo que originou esta contratação e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações no termo de referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;
- c) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato;

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

- e) Assumir todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, taxas, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- g) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- h) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes aos serviços contratados;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- k) Carga horária PRESENCIAL refere-se à demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o contrato.
- l) A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional, consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral.
- m) Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de modo formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e neste contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços licitados será realizada, conforme especificado na proposta de preço final, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, pela unidade administrativa contratante, constando a descrição dos serviços.
- 5.2. O prazo para a execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos prazos da proposta da contratada, que é parte integrante deste documento.
- 5.3. Os prazos para execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
- 5.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.
- 5.6. **O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no PNCP, pelo período de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço /adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

8.1. O valor global da presente contratação é de R\$ ____ (____), a ser pago conforme condições previstas abaixo e valor unitários dos itens contidos na proposta de preços da Contratada e abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de Inscrição para participação no 1270º CURSO DE CAPACITAÇÃO - O MUNICÍPIO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO , em Foz do Iguaçu – PR, a ser realizado nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025, para os (as) servidores (as): Antônio Evaldo Frota Filho Secretário Matricula: 189177-4 Ronaldo Lima da Silva Secretário Executivo – DNS2 Matricula: 189178-2 Karla Josefina Gadelha Araújo Coordenador Especial – DNS4 Matricula: 189215-0	Inscrição	03		

8.2. O Pagamento será efetuado de uma única parcela, após efetivação da inscrição, através de crédito na conta bancária do contratado, mediante apresentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- Prova de Regularização relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

8.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

8.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.5.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA (IBGE);

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

8.7. Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente serviço por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO: _____

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO:

Elemento de Despesas: _____ - _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de AQUIRAZ/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AQUIRAZ/CE, ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Sr(a). _____
ORDENADOR(A)
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL>
CNPJ: _____
Sr(a). _____
CPF: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57